Exmo. Sr. Presidente da Comissão da

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Deputado Filipe Neto Brandão

Assunto: Requerimento para Audição, com carácter de urgência, do Exmo. Senhor Representante do Movimento Cultural da Terra de Miranda, Dr. Alberto Fernandes.

Exmo. Sr. Presidente,

Desde o ano de 2021, que o tema da venda das 6 Barragens na Bacia do Rio Douro, da EDP ao consórcio francês ENGIE, pelo valor de 2,2 Mil Milhões de Euros, e a possibilidade de encaixe até 6 Mil Milhões de Euros, tendo sido debatido, em comissões, audições e noutros fóruns públicos.

A apreciação sobre o negócio e a análoga cobrança de impostos, quer a nível de IMI, quer de Imposto de Selo, quer de IMT, há muito que também tem gerado diversas opiniões, mas que se for provado pela Autoridade Tributária, que houve através desta operação um planeamento fiscal agressivo, a entidade cessante, irá ser devedora de imposto por se tratar dum Trespasse da Concessão… ou sejam, de acordo com a Tabela do Imposto de Selo, na verba *27.2*[1] *- Subconcessões e trespasses de concessões feitos pelo Estado, pelas Regiões Autónomas ou pelas autarquias locais, para exploração de empresas ou de serviços de qualquer natureza, tenha ou não principiado a exploração sobre o seu valor, com a taxa de 5%*.

Nesta situação, o valor de IMI a pagar seria de 110 Milhões de Euros (2.200.000.000€ x 5%).

De salientar que um dos últimos atos praticados pelo Ex-Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (***Despacho n.º 155/2024 XXIII***), Dr. Nuno Santos Félix[2], determina que "*nos litígios que*

[1] - https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/selo/Pages/ccod-selo-tabgiselo.aspx
[2] - https://expresso.pt/economia/economia_energia/2024-04-01-Fisco-instruido-para-incluir-equipamentos-na-avaliacao-das-barragens-para-cobrar-IMI-c834b278

venham a surgir devido ao IMI das barragens, a Autoridade Tributária (AT) deve revogar as avaliações que tenham excluído alguns dos elementos desses empreendimentos, como os equipamentos de produção". Foi de seu entendimento, que "*…deve seguir uma linha única de atuação: cobrar IMI a partir de avaliações que incluam o valor das máquinas nas barragens, ao contrário do que era o seu entendimento*".

Não podemos também deixar de elencar, que existe um Acórdão do STA, Processo n.º 01431/16.0BEBRG 0472/18[3], de 30 de abril de 2019, que determina que os equipamentos fazem parte dos prédios eólicos.

Perante o despacho e entendimento do Ex-Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, há que fazer menção às normas do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT) que manda avançar a liquidação do imposto antes da conclusão do inquérito criminal são os n.ºs 2 e 4 do artigo 42.º, que têm a seguinte redação:

2 - No caso de ser intentado procedimento ou processo tributário em que se discuta situação tributária de cuja definição dependa a qualificação criminal dos factos, não é encerrado o inquérito enquanto não for praticado ato definitivo ou proferida decisão final sobre a referida situação tributária, suspendendo-se, entretanto, o prazo a que se refere o número anterior.

…

4 - Não serão concluídas as investigações enquanto não for apurada a situação tributária ou contributiva da qual dependa a qualificação criminal dos factos, cujo procedimento tem prioridade sobre outros da mesma natureza.

De acordo com o noticiado na comunicação social, "*O Movimento da Terra Miranda exortou esta segunda-feira o Governo a liquidar os impostos devidos pelo negócio das barragens, alertando para o perigo de caducidade do IMI de 2020 e de 100 milhões de euros de Imposto de Selo*".

Mais informa o Movimento da Terra de Miranda, que "*Advertiu o Governo que está em grave risco a caducidade, não só do IMI de 2020, mas também dos mais de 110 milhões de euros do*

[3] - https://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/09ff555028adc573802583f3004f6645?OpenDocument&ExpandSection=1#_Section1

Imposto do Selo e do IMT do negócio das barragens, cujo prazo geral de caducidade termina no final deste ano. O comportamento da administração pública no negócio das barragens e na recusa de liquidação do IMI e dos restantes impostos é uma vergonha e um atentado ao Estado de Direito, que pensávamos impossível depois do 25 de Abril".

De salientar, que nenhum dos impostos reclamados neste negócio entre a EDP e a ENGIE foi apurado, estando em causa o Erário Público e mormente, a prática de um crime de prática de fraude fiscal.

Pelo exposto, ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA vem requerer a Audição, com carácter de urgência, da Exmo. Senhor Representante do Movimento Cultural da Terra de Miranda, Dr. Alberto Fernandes.

Palácio de São Bento, 16 de maio de 2024

O Deputado do Grupo Parlamentar do CHEGA,

Rui Afonso

Eduardo Teixeira

Ricardo Dias Pinto

Marcus Santos